DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.313, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
(referente ao P.L. nº 137/2018 – de autoria do Sr. Vereador Claudemir Pascoal Gonçalves).

DISCIPLINA A ATIVIDADE RECREATIVA E TURÍSTICA, POR MEIO DE "TRENZINHOS DA ALEGRIA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2018, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica regido por esta lei, no âmbito do Município de Itajobi, asnormas da atividade recreativa e turística por meio de veículos automotores e rebocáveis conhecidos como "Trenzinhos da Alegria"

Parágrafo único- Define-se por esta lei como "Trenzinhos da Alegria":

I- veículos terrestres automotores e rebocáveis, construídos ou modificados e que circulam na forma da lei 9.503/97 e das Resoluções do Conselho Nacional de Transito;

II- independente da categoria na qual estejam enquadrados e emplacados, sendo seu uso exclusivo em transporte recreativo e turístico de passageiros,

III- voltado à diversão e turismo, ao lazer, ao entretenimento e eventos públicos ou privados, de forma segura confortável e higiênica, respeitados os demais institutos de direito e as disposições desta lei.

Art.2º- Ficam excluídos desta lei os veículos conhecidos como trios elétricos, definidos como caminhão equipado com aparelhagem sonora, que se torna uma espécie de palco ambulante onde os artistas se apresentam.

Art.3º- O veículo utilizado para o exercício da atividade prevista no art. 1º deverá:

I- possuir seu documento de registro e licenciamento, assim como condutor habilitado na forma da Lei 9.503/97 e Resoluções do CONTRAN;

II- propagar som dentro dos limites permitidos, respeitados os horários, locais e prédios que impõem restrições, tais como:

a) hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso e prédios públicos durante seu horário de funcionamento;

III- possuir relatório técnico veicular de engenharia que demonstre à integridade estrutural, a segurança, a lotação máxima e adequações necessárias para o veiculo utilizado, bem como possuir de forma permanente e atualizada a FICHA de EMERGÊNCIA VEICULAR na qual deve constar a manutenção periódica certificada por um responsável técnico engenheiro mecânico ou engenheiro automobilístico.

a)os prestadores do serviço de que trata esta Lei, ficam obrigados a contratar seguro de vida privado, na modalidade APP – Acidentes Pessoais de Passageiros ou RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de veículos.

Art.4º- Para fins de operação e serviço o interessado deverá observar e firmar compromisso com as seguintes prescrições complementares de identificação, conduta e circulação além das já instituídas pelo Código de Transito Brasileiro:

I- o embarque e desembarque de passageiros nos veículos deve ocorrer somente pelo lado direito da via pública, com o veículo imobilizado e com o som desligado;

II- é proibido o transporte de menores de 12 (anos), desacompanhados dos pais ou de responsáveis legais;

III- os prestadores do serviço de transporte recreativo e turístico e os transportados não poderão ocupar partes externas dos veículos quando estes estiverem em movimento ou não, sendo que a lotação máxima deverá ser respeitada com rigor;

IV- no embarque, desembarque ou quando estiverem em operação os veículos de grande porte, em especial os ônibus e aqueles que possuem mais de um piso, ficam proibidos de estacionarem próximos de fontes ou redes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

elétricas;

V- fica proibido à fixação ou o porte individual de mastros, bandeiras e hastes metálicas ou não, e de fogos de artifício que ejetem fitas ou partículas metálicas, ainda que coladas ou fixadas em papel;

VI - os responsáveis pelo transporte recreativo e turístico devem coibir a "carona ou rabeira" nos veículos por meio de campanhas educativas, mensagens, anúncios e monitores presentes, devendo orientar e zelar pela segurança dos transportados seja quando do embarque, desembarque ou em operação;

VII - os veículos deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa ou do empresário individual, endereço e telefone;

VIII - as músicas veiculadas nos "Trenzinhos da Alegria" devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para as crianças:

a) de cunho infantil, as músicas serão, expressamente, selecionadas pelo contratante.

IX – sempre deverá ser respeitado o limite de volume do som de acordo com a legislação municipal.

Art. 5º- Em caso de inobservância ou de descumprimento desta lei, o infrator estará sujeito as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, aplicáveis por quem de direito, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

Art.6º- Os interessados na prestação de serviço de transporte recreativo e turístico terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art.7º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 21 de novembro de 2018.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO DE ITAJOBI

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.314, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

DENOMINA O PROLONGAMENTO DA RUA 31 DE MARÇO DO DISTRITO DE NOVA CARDOSO QUE ESPECIFICA.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2018, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de Rua 31 de março o prolongamento da Rua de mesmo nome, no Distrito de Nova Cardoso, Município de Itajobi (SP), objeto da matrícula nº 34.187 - CRI - Novo Horizonte (SP).

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 23 de novembro de 2018.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO DE ITAJOBI

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Decretos

DECRETO Nº 1.199, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

SUPLEMENTA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

RESOLVE:

Art.1º. Fica suplementada em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a seguinte dotações orçamentárias consignada ao Poder Legislativo (Câmara Municipal de Itajobi):

02 - Câmara Municipal

0201 - Câmara Municipal

020101 - Câmara Municipal

01.031.0011.1001.0000 – Construção Prédio Câmara Municipal

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA Nº 001.....R$ 21.000,00

02 - Câmara Municipal

0201 - Câmara Municipal

020101 - Câmara Municipal

01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas Pessoa Civil

FICHA Nº 003.....R$ 7.000,00

02 - Câmara Municipal

0201 - Câmara Municipal

020101 - Câmara Municipal

01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

FICHA Nº 004.....R$ 2.000,00

02 - Câmara Municipal

0201 - Câmara Municipal

020101 - Câmara Municipal

01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA Nº 010.....R$ 2.000,00

Art.2º. A Suplementação a que se refere o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulação em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias consignadas ao poder Legislativo:

02 - Câmara Municipal

0201 - Câmara Municipal

020101 - Câmara Municipal

01.031.0011.1002.0000 - Aquisição Equipamentos Material Permanente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FICHA Nº 002.....R$ 6.900,00

02 - Câmara Municipal

0201 - Câmara Municipal

020101 - Câmara Municipal

01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.14.00 - Diária - Pessoal Civil

FICHA Nº 006.....R$ 7.100,00

02 - Câmara Municipal

0201 - Câmara Municipal

020101 - Câmara Municipal

01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FICHA Nº 008.....R$ 9.000,00

02 - Câmara Municipal

0201 - Câmara Municipal

020101 - Câmara Municipal

01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FICHA Nº 009.....R$ 9.000,00

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 22 de novembro de 2018.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

CELSO GERALDO ZUANETTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO